

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N° 008 /2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O CEFSC.</p>	<p align="center">DATA: <u>15 / 03 / 22</u></p>
---	---	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

A **SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, com sede à Rua Domingos Nascimento, nº285, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.738/0001-19, neste ato representada na pelo seu sócio proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2022**, autorizada conforme **PAC ELEJOR 001/2022**, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR (RILC)**, pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Prestação de serviços de controle de acesso armado e monitorado e ronda armada motorizada, sob regime de empreitada por preço global, nas instalações do COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA – CEFSC, de propriedade da ELEJOR, respeitando-se integralmente as Especificação Técnica - Anexo XI do Edital e parte integrante deste Contrato, conforme detalhado abaixo:

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Usina Hidrelétrica Santa Clara	1 (um) posto de controle de acesso monitorado, armado, 24 horas ininterruptamente, em todos os dias do mês.
	1 (um) posto de ronda armada, motorizada, 24 horas ininterruptamente, em todos os dias do mês (aproximadamente 105 km/dia).
Usina Hidrelétrica Fundão	1 (um) posto de ronda armada, motorizada, 24 horas ininterruptamente, em todos os dias do mês (aproximadamente 177 km/dia).



CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 07/02/2022;
- Planilhas de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
- LRP – Levantamento de Perigos e Riscos;
- Especificação Técnica.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01-19.

Nomeia-se o Eng. Luiz Eduardo da Silva Wolff, como o gestor deste contrato, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, fomalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.

§2º. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA V- PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o preço global mensal de **R\$ 83.500,00** (oitenta e três mil e quinhentos reais), distribuídos conforme o quadro abaixo:



Local	Posto	Qtde.	Preço Global Mensal por posto
Usina Hidrelétrica Santa Clara	Controle de acesso - vigilância armada 24h	1	R\$ 24.187,16
	Ronda - vigilância armada 24h	1	R\$ 28.795,66
Usina Hidrelétrica Fundão	Ronda - vigilância armada 24h	1	R\$ 30.517,18

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 1.002.000,00.

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, intervalo interjornada ou intrajornada, descanso semanal remunerado – DSR , adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

§4º. O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato, a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e aprovados pela Fiscalização da ELEJOR, no seguinte endereço:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
(41) 3123-0000 – A/C Departamento Financeiro
Rua José de Alencar, nº 2021, Juvevê



Curitiba/PR, CEP 80.040-070

§1º. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- a) A medição (vistoria, aprovação e recebimento), será realizada pela **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços demandados e realizados no mês, cujo pagamento da fatura ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal na ELEJOR.
- b) Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados

§2º. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela ELEJOR, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.

§3º. A nota Fiscal/Fatura deverá especificar a quantidade executada, valores unitários e subtotais correspondentes, valor total e o número deste contrato, com base na vistoria realizada pela Fiscalização.

§4º. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§5º. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

1. Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
2. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;
3. o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
4. Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§6º. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§7º. Caso aplicável, nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.



- §8º. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §9º. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento
- §10º. A **ELEJOR** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §11º. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, não serão retidos e recolhidos os impostos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ das empresas SIMPLES apenas se a **CONTRATADA** enviar, juntamente com a nota fiscal, o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 preenchido.
- §12º. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- §13º. A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VII-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme previsto na cláusula faturamento, após a conferência e o aceite do serviços pela **ELEJOR** e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

- §1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no §2º, abaixo.
- §2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- §3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.



- §4º. No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
- §5º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.
- §6º. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §7º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, abaixo relacionadas, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - c) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §8º. Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
 - b) Registro de frequência;
 - c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - d) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
 - e) Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
 - f) Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
 - g) Comprovante de quitação dos seguros;
 - h) Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.



§9º. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§10º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento).
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. O Contrato deverá ser executado de forma continuada, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, expresso ou verbal, na medida de sua conveniência, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da **ELEJOR**, por meio de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo XI do Edital, parte integrante deste Contrato.

§3º. A **ELEJOR** reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a Cláusula Objeto e com as Especificações Técnicas, conforme Anexo XI do Edital, parte integrante deste Instrumento.

§4º. A **CONTRATADA** deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela **CONTRATADA**.

§5º. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§6º. O recebimento dos serviços se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do contrato, realizadas através de medições mensais (vistoria, aprovação e recebimento), em seguida à conclusão das tarefas demandadas no período.



CLÁUSULA IX- REAJUSTE DE PREÇOS

§1º - Os valores relativos aos Insumos e Demais Componentes, quando houver, constantes na Planilhas de Composição dos Custos e Formação de Preços, Anexo X, poderão ser alterados, por reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.1 O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses da **data da assinatura do contrato**, referente ao mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.

§2º - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

2.1 Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

§3º - Na eventualidade do índice de reajuste de preços definido neste CONTRATO deixar de ser calculado ou divulgado, ele será substituído por outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, a ser definido em comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA X- REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

§1º. A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.

§2º. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§3º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



- §4º. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- §5º. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- §6º. A CONTRATADA renuncia expressamente à repactuação que não for solicitada durante a vigência do Contrato, ficando esta preclusa com o encerramento do Contrato e/ou com a celebração de termo aditivo de prorrogação contratual.
- §7º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:
- a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou
 - b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.
- §8º. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- §9º. A repactuação será formalizada através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.



§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

- §1º. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 16.4 e 16.5 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.
- 1.1. No caso de prorrogação deste **CONTRATO**, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.
 - 1.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do **CONTRATO**, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - 1.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no item 10.1.3, inciso XVII, §§ 1º e 2º do RILC Elejor.
 - 1.4. A **CONTRATADA** autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §1º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.
 - 1.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela **CONTRATADA** for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:
 - 1.5.1 - A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução.
 - 1.5.2 - No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela **CONTRATADA**.



1.5.3 - Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

- §2º. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.
- §3º. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o gestor do contrato, Sr. Luiz Eduardo da Silva Wolff, pelo telefone (41) 3262-0106, e-mail wolff@elejor.com.br, para apresentar toda a documentação solicitada no contrato.
- 3.1 Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverão ser apresentados, quando da integração de segurança, o Protocolo de Registro da CIPA na SRTE e o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados, quando da reunião de integração, serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.
- 3.2 O CONTRATADO deverá atender na íntegra a Lei 6.514/77, Legislação 3214/78. NR 6. Na apresentação de seus funcionários deverá encaminhar cópia de entrega de EPI (Individual), PPRA atualizado, PCMSO atualizado no setor de Segurança do Trabalho do Município.
- §4º. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas (inclusive contribuições previdenciárias e FGTS) diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.
- §5º. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 60 dias da assinatura desse contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como o acesso destes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- §6º. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- §7º. Quando não for possível à ELEJOR realizar os pagamentos referidos no §4º, acima, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como contribuições sociais e FGTS.
- §8º. No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar à ELEJOR:



- 8.1. Relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 8.2. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados que prestarão os serviços e dos responsáveis técnicos, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 8.3. Fotocópia dos exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
 - 8.4. cópias dos exames de saúde física, mental e psicotécnicos exigíveis para o exercício da função;
 - 8.5. cópia do registro no Departamento da Polícia Federal, para o exercício da profissão de vigilante;
 - 8.6. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
 - 8.7. apólice de seguro de vida em grupo.
- §9º. A CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitado, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da ELEJOR.
- §10º. Sempre que houver substituição/admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no §8º, acima, deverão ser apresentados.
- §11º. A não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos exigidos no item 8, acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes
- §12º. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do contrato, exames demissionais e as guias do seguro desemprego, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato a categoria, sob pena da retenção de que trata o item 4, acima.
- §13º. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados no próprio local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT.
- §14º. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- §15º. Fazer seguro contra riscos de acidentes de trabalho dos empregados que participarão da execução do contrato.
- §16º. É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.



§17°. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

§18°. Apresentar à ELEJOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
- b) Registro de frequência;
- c) Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
- d) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
- e) Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
- f) Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
- g) Comprovante de quitação dos seguros;
- h) Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§19°. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive os decorrentes da observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

19.1 - A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

§20°. Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente as Especificações Técnicas – Anexo XI, do Edital, parte integrante deste Instrumento.

§21°. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§22°. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da ELEJOR.



- §23°. Realizar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §24°. Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- §25°. A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA.
- §26°. Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 ° salário, seguros de vida e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §27°. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente CONTRATO, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §28°. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.
- §29°. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.



- §30°. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da ELEJOR, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da ELEJOR.
- 30.1 - A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a **ELEJOR**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
- §31°. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §32°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual 18.712/2016, utilizando-se do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores, sob pena de sujeitar-se às sanções descritas na citada legislação.
- §33°. A CONTRATADA durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
- §34°. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §35°. A CONTRATADA deverá manter toda a equipe uniformizada, inclusive com fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”), treinada e habilitada, tudo conforme legislação e Normas Regulamentadoras vigentes.
- §36°. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preenchem integralmente os pré-requisitos exigidos.
- §37°. Fornecer alimentação aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.



- §38º. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente a ELEJOR, além de adotar as providências legais necessárias
- §39º. Anotar e comunicar à Administração da ELEJOR, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
- §40º. A CONTRATADA obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental.
- §41º. Destinar os lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis: deverão ser selecionados e embalados para o serviço municipal de coleta seletiva “Lixo que não é lixo”. Está proibida a incineração de quaisquer materiais.
- §42º. Orientará seus empregados também quanto a proibição de porte de arma branca ou de fogo e consumo de álcool.
- §43º. Orientará também quanto a não realização de qualquer espécie de negociação entre seus empregados e os empregados da ELEJOR, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
- §44º. A CONTRATADA deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
- §45º. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física dos trabalhadores, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos artigos 380 e 381 da mesma Instrução Normativa. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação:
- (X) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
 - (X) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - (X) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).



- §46°. Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.
- §47°. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados, a legislação e Normas Regulamentadoras em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da ELEJOR.
- §48°. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
- §49°. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pela legislação brasileira, em qualquer tempo, apresentando-os à ELEJOR sempre que solicitados.
- §50°. Tomar conhecimento do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, o qual encontra-se disponível na Internet (“<http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>”) e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.
- §51°. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
- §52°. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
- §53°. Fazer com que seus empregados encaminhados para os postos de serviço apresentem-se munidos de crachá, uniforme completo, EPI’s e EPC’s, sob pena de não serem aceitos.
- §54°. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- §55°. Fornecer alimentação/lanche aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
- §56°. Utilizar na prestação dos serviços veículos com as características previstas no “Descrição Detalhada do Objeto”.



- 56.1 - No caso de problemas mecânicos, elétrico, etc. o(s) veículo(s) deverá(ão) ser resposto(s) em, no máximo, 4 (quatro) horas após a comunicação à CONTRATADA, considerando que a ELEJOR poderá comunicar os problemas à CONTRATADA por telefone, e-mail, fax ou correspondência, ou ainda diretamente ao preposto.
- §57°. Fornecer transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços do presente contrato, realizando inclusive a troca de turno de todos os postos, mantendo todos cobertos conforme especificado no “Descrição Detalhada do Objeto”.
- 57.1 - Está vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL GET/ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §58°. O preposto da CONTRATADA deverá enviar para a fiscalização da ELEJOR um relatório mensal de todos fatos registrados nos livros de ocorrências dos postos deste contrato.
- §59°. A CONTRATADA deverá comparecer sempre que convocada, para tratar de assuntos referentes a saúde e segurança do trabalho.
- §60°. Deverá responsabilizar-se por fechar janelas, portas e desligar luzes após o término dos serviços.
- §61°. Comunicar à ELEJOR eventuais irregularidades nas suas instalações, notadamente elétricas e hidráulicas.
- §62°. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da ELEJOR pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual encontra-se disponível na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.elejobr.com.br/>
- §63°. Atender as normas estabelecidas pela Lei 7.102/1983, alterada pelas Leis 8.863/1994, 9.017/1995 e 11.718/2008, regulamentada pelo Decreto 89.056/1983 e Portaria DG/DPF- 3.233/2012, alterada pelas Portarias nº 3.258/2013 – DG/DPF e nº 3.559/2013 e demais legislação em vigor, acerca do objeto deste CONTRATO.
- §64°. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento diretamente a administração da ELEJOR.
- §65°. Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do



contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§66º. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria ELEJOR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§67º. Cumprir com as demais obrigações contidas nas Especificações Técnicas.

§68º. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIV- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **ELEJOR**:

- §1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste Contrato com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- §4º. Receber os serviços objetos deste **CONTRATO**, verificando a correta prestação, conforme Especificação Técnica – Anexo XI do Edital, parte integrante deste Contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §5º. A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.



§6º. A **ELEJOR** poderá convocar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XV- SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá seguir todas as normas e determinações legais a fim de proporcionar as melhores condições de segurança e saúde no trabalho.

§1º - A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVI- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se a observar, sempre que aplicável:

§1º. Pacto Global:

1.1 - Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da **ELEJOR/COPEL**, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

§2º. Responsabilidade Social:

- 2.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 2.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 2.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- 2.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 2.5. Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 2.6. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



- 2.7. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 2.8. Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- 2.9. Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a **ELEJOR** participe.

§3º. Responsabilidade Ambiental:

- 3.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 3.2. Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- 3.3. Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- 3.4. Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;
- 3.5. Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- 3.6. Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- 3.7. Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- 3.8. Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- 3.9. Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- 3.10. Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- 3.11. Quando inventariante de GEE, fornecer à **ELEJOR** a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

§4º. Gestão de Resíduos

- 4.1. Prover suas instalações com coletores e recipientes apropriados ao tipo de resíduo e ao ambiente, devidamente identificados conforme legislação vigente. A quantidade de coletores deverá ser adequada ao porte e ao número de empregados;
- 4.2. Sempre que possível, destinar os resíduos administrativos recicláveis a associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do município sede da sua instalação;
- 4.3. Cumprir a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, bem como adotar as orientações estabelecidas no Manual para Gerenciamento de Resíduos Sólidos da COPEL, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores;



- 4.4. Não queimar resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme disposto no art. 47, inciso II da Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e no art. 84 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- 4.5. Armazenar seus resíduos conforme ABNT NBR 11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II - Não Inertes e III - Inertes e ABNT NBR 12.235 – Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;
- 4.6. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) devidamente atualizado e aprovado pela autoridade competente, nas situações aplicáveis conforme legislação vigente;
- 4.7. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Manual para Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil da Copel, disponível em www.copel.com/hpcopel/fornecedores.

CLÁUSULA XVII- ÉTICA E INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- §1º. A **CONTRATADA** deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da **ELEJOR** - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejobr.com.br). Dessa forma, não caberá à **CONTRATADA** quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- §2º. A **CONTRATADA**, sem excluir o dever da **ELEJOR**, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- §3º. Caso solicitado, a **CONTRATADA** deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a **ELEJOR**.
- §4º. A **CONTRATADA** se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL/ELEJOR**, dentre os quais:

- 4.1. 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia,
- 4.2. <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>

CLÁUSULA XVIII- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural



identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política **LGPD**, conforme disposto em seu site (www.elejobr.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da **LGPD**;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela



subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;

- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XIX- FISCALIZAÇÃO

A **ELEJOR** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

§1º - A **ELEJOR** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante o registro da fiscalização, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes hipóteses:

- | | |
|----------------------------|---|
| a) Ocorrência do tipo "A": | Serviços não executados em sua totalidade. |
| b) Ocorrência do tipo "B": | Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória. |
| c) Ocorrência do tipo "C": | Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços. |
| d) Ocorrência do tipo "D": | Falta ou utilização de equipamento e/ou material inadequado. |
| e) Ocorrência do tipo "E": | Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês. |
| f) Ocorrência do tipo "F": | Não pagamento das refeições realizadas por seus empregados nos refeitórios das usinas. |

§2º - A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das



falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à ELEJOR.

§3º - A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações

§4º - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XX- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

D) À CONTRATADA:

§1º. Advertência, por escrito, por descumprimento de obrigação de baixo impacto à execução do Contrato, que não acarrete danos concretos à ELEJOR, ao meio ambiente ou a terceiros.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

- 2.1. Ocorrência do tipo “A” e “B”, conforme definido na Cláusula “Fiscalização”: Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência, limitado a 10% (dez por cento);
- 2.2. Ocorrência do tipo “C”, “D” e “E”, conforme definido na Cláusula “Fiscalização”: Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência, limitado a 10% (dez por cento);
- 2.3. Ocorrência do tipo “F”, conforme definido na Cláusula “Fiscalização”: Multa contratual de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, a cada mês de atraso no pagamento das refeições, aplicado por empregado inadimplente, limitado a 10% (dez por cento);



- 2.4. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).
- 2.5. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento).
- 2.6. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
- 2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela não apresentação de documento que comprove o seu desenquadramento como optante pelo SIMPLES NACIONAL.
- 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto.
- 2.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total do objeto.
- 2.10. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.11. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
- 2.12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive pelo descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
- 2.13. Multa de 5% do valor global do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
- 2.14. Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.



- §3º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **ELEJOR** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na **ELEJOR** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **ELEJOR** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **ELEJOR**.
- §7º. As multas previstas neste **CONTRATO** são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do Valor Global do Contrato.
- §8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **ELEJOR**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.
- §9º. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes

II) À ELEJOR:

- §1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento).
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.



- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XXI- TRIBUTOS

- §1º. Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu Objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **ELEJOR** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
- 2.1 - Havendo atividades que abrangem mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XXII- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.

CLÁUSULA XXIII- RESCISÃO

- §1º. O **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4. e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**.
- §2º. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.



§3º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, nos termos do item 10.4. e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); c) assunção imediata do objeto contratado, pela **ELEJOR**, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA XXIV- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXV- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

JOAO BIRAL
JUNIOR: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOAO BIRAL
JUNIOR: [REDACTED]
Dados: 2022.03.15
14:30:14 -03'00'

João Biral Junior
Diretor Presidente

CLEVERSON MORAES
SILVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por CLEVERSON MORAES
SILVEIRA: [REDACTED]
Dados: 2022.03.14 17:42:39
-03'00'

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro



Pela **CONTRATADA**:

TIAGO PEREIRA DA SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por TIAGO PEREIRA DA SILVA: [REDACTED] Dados: 2022.03.03 12:08:25 -03'00'

Tiago Pereira da Silva
Titular Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: EDUARDO JOAKINSON: [REDACTED] Assinado de forma digital por EDUARDO JOAKINSON: [REDACTED] Dados: 2022.03.14 14:49:04 -03'00'

Nome: FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO: [REDACTED] Assinado de forma digital por FRANCIANI CRISTINA MATOZO RIBEIRO: [REDACTED] Dados: 2022.03.15 14:29:48 -03'00'

PAC 001/2022. Pregão Eletrônico 001/2022
Prestação de Serviços de Vigilância Armada para o CEFSC.

